

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto RS

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: Contratação de Serviço para Realização de Evento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Evento em comemoração ao dia Internacional da Mulher, que acontecerá no dia 13 de março de 2026, e se realizará no Salão Paroquial, em Planalto RS na data especificada acima.

Tem por objeto a contratação de Prestação de Serviço para realização de Palestra/Show em comemoração ao Dia Internacional da Mulher – evento que ocorre anualmente em nosso município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Será contratado por meio de processo de inexigibilidade licitação, amparado pela Lei 14.133/2021, art. 74, II, com a finalidade de realização de evento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, em 13 de março de 2026.

Para o mapa de preços foram foi considerada a carta de exclusividade apresentada pelas empresas ofertantes do serviço e através de orçamentos semelhantes emitidos pelos prestadores de serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Constitui objeto da presente licitação a realização de evento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

A Inexigibilidade será formalizada respeitando a faixa de preços aplicada pelo mercado de eventos e carta de exclusividade.

O objeto contratado será show em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, tendo como atração principal MARCIO RECH, CANTOR E GAITEIRO, show com duração de 1h30min.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, II. Para fins de amparo legal, será tomado como ponto de partida, os valores já aplicados e valores pagos em eventos de mesmo cunho a finalidade.

A presente contratação será prevista por 01 (uma) apresentação na data especificada, com prazo de contratação de 90 dias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços prestados têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prestação do serviço deverá ser de acordo com a legislação com as seguintes condições:

- Prestação do Serviço conforme solicitado em TR e ETP;
- Prestação do Serviço na data e horário especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

4.3. DAS OBRIGAÇÕES.

Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- 
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
 - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a)** ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b)** cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
 - c)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou
- 

12

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Planalto RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A presente aquisição será na modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

O Evento ocorrerá no dia 13 de março de 2026, com início às 14 horas e duração de 1 hora e 30 minutos. Ocorrerá no Salão Paroquial em Planalto RS.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato decorrente do presente processo deverá ter prazo de validade de 90 dias.

A gestão do contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e a fiscalização do objeto contratado será realizada pela fiscal de contratos conforme Portaria Municipal nº 025/2026.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os preços deverão ser expressos em reais. Os Preços a serem apresentados pelos licitantes permanecerão fixos e irreajustáveis, ressalvado os casos de desequilíbrio comprovados de acordo com a lei. Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e as demais despesas que sobrevierem para a perfeita execução do objeto.

O Pagamento será efetuado, através de liquidação de empenho, em até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação do serviço por parte da empresa vencedora, acompanhado das notas fiscais/faturas que deverão ser instruídas

2

com os números do processo de inexigibilidade, do contrato, da ordem de compra e do empenho prévio.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 7750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme orçamento anexo, nos termos da lei 14.133/2021.

Para o mapa de preços foram pegos orçamentos em empresas que atendem, de forma semelhante, os critérios exigidos para o evento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

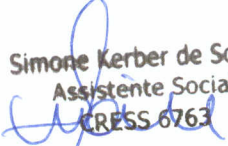
A presente contratação será na modalidade de prestação de serviço.

PA 2005

Fonte: 1500.0001

RV 10001

ND: 3390.39.23.00


Simone Kerber de Souza
Assistente Social
CRESS 6763

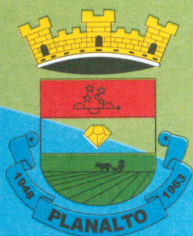
Simone A. Kerber de Souza

Assistente Social - CRESS 6763

Gestão SUAS/SMAS – FISCAL DE CONTRATOS

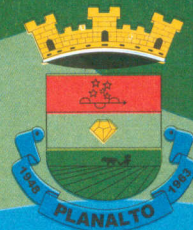

Ivani Garaffa

Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



46

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

INEXIGIBILIDADE 03/2026

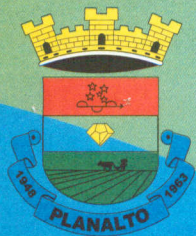
Às 10:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2026, na sala de licitações, presentes o agente de contratação e equipe de apoio, reunidos com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada e enviada com finalidade de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EVENTO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE PALESTRA SHOW EM COMEMORAÇÃO AO DIA REFERIDO.** Destaca-se, que a comissão teve a incumbência de análise da proposta e documentos da empresa: **MARCIO PEDRO RECH - CNPJ: 21.890.927/0001-14.** Portanto, foram atendidos os requisitos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Planalto/RS, 25 de fevereiro de 2025

MAURÍCIO MERLO
Agente de Contratação

REJANE REGINA ZAMPRONIO
Agente Administrativo

MARIZANE EÁTIMA DA SILVA
Fiscal Tributário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE 03/2026

Lei 14.133/2021

OBJTO: Contratação de EMPRESA/PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE "REALIZAÇÃO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER"- O SHOW CONTA COM A REALIZAÇÃO DE PALESTRA E SHOW

MARCIO PEDRO RECH

CNPJ 21.890.927/0001-14

R\$ 7.750,00

Chegou nesta Procuradoria o presente processo no qual consta inexigibilidade para a contratação POR INEXIGIBILIDADE DO ARTISTA MARCIO PEDRO RECK CNPJ 21.890.927/0001-14, com apresentação no dia 13/03/2026.

A Secretaria de Municipal da Assistência Social, justifica a finalidade da Contratação em "função da exclusividade do artista, art. 74 inc. inc II da Lei 14.133/2021, por ter como público alvo, "as mulheres", pois é um show voltado para o "DIA INTENACIONAL DA MULHER".

No ETP consta

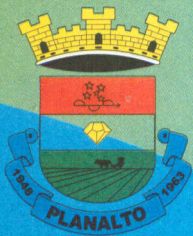
A descrição da necessidade

A demonstração da inviabilidade de competição

A estimativa de valor

A justificativa da compatibilidade do preço com o mercado

O A contratação se formalizará tendo como justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação que permite a contratação por meio da inexigibilidade, conforme *caput* do artigo 74, inc II da Lei Federal n.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



14.133/2021: Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, *em especial nos casos de: [...]*

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, prevê que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Percebe-se, pois, que, em regra, os casos de contratações públicas devem ser precedidos da realização de certame licitatório.

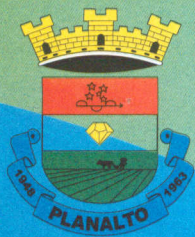
Ocorre que a redação do próprio inciso transmite a possibilidade de, em determinadas situações, haver exceções à obrigatoriedade de licitar, o que caberia à legislação infraconstitucional dispor, quando da regulamentação do dispositivo constitucional, como de fato foi feito, através da Lei nº 14.133/2021.

O dispositivo, art. 74 inc. II é claro sobre ser inexigível a licitação para contratação profissional do setor artístico, seja diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Somado ao fato de que na **inexigibilidade** (art. 74 da Lei 14.133/2021), a contratação ocorre porque **há inviabilidade de competição** (ex.: fornecedor exclusivo, profissional de notória especialização, artista consagrado).

Contendo ainda no processo :

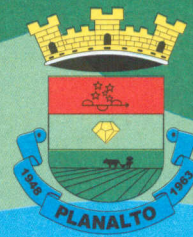
- ✓ **Justificativa da escolha do contratado**
- ✓ **Justificativa do preço**
- ✓ Documento que comprove a exclusividade (quando for o caso)
- ✓ Estudo Técnico Preliminar (quando aplicável)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



✓ Termo de Referência ou Projeto Básico

O contratado demonstrou preencher os requisitos necessários a averiguação do histórico de trabalho e da regularidade de shows e apresentações por ele feita ao longo da carreira, sobretudo nos últimos anos.

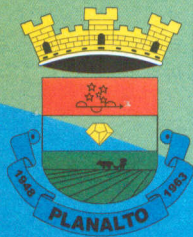
Entende-se, assim, que a prova de consagração pela crítica ou opinião pública poderá, como foi, ser feita mediante apresentação de documentos (recortes de jornais, revistas, certificados relativos a prêmios, exposições, apresentações, etc.) que concedam prestígio ao artista, independentemente do âmbito (nacional ou regional), e ainda que o consenso seja, em certa medida, relativo.

Além disso, a contratação encontra-se condicionada à comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação estabelecidos também pela legislação de regência, naquilo que for cabível, naturalmente, como: - cópia do CPF, se pessoa física; - contrato social e CNPJ, se pessoa jurídica; - contrato de exclusividade (registrado em cartório); - declaração que não emprega menor; - comprovação de regularidade fiscal (o que envolve a regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e certidão de regularidade com o FGTS); - demonstração de que o preço encontra-se na média do mercado.

A esse respeito, primordial foram juntadas notas fiscais de outras apresentações realizadas e a comprovação dos preços registrados nos eventos são similares, levando-se em conta também o período da apresentação e data comemorativa, atendendo assim, o dispositivo do art. 23 da Lei 14.133/2025.

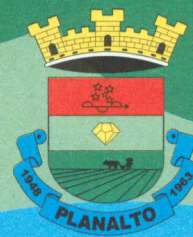
Os autos evidenciam que esta inexigibilidade de licitação respeitou as regras e as diretrizes fixadas em lei e mencionadas acima, o objeto a ser contratado está detalhado no estudo técnico preliminar, e no termo de referência, de modo que, do ponto de vista jurídico-formal, a contratação é legal. No tocante ao termo contratual, deve ser observado o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos, naquilo que for cabível.

Está devidamente documentado e/ou justificada a
RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE, ESTANDO DEMONSTRADA A EXCLUSIVIDADE, e a notoriedade da singularidade do Grupo, que com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



honra será uma das sessões de festividade para a população do gênero feminino planaltense..

A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DEVE ESTAR DEVIDAMENTE COMPROVADA, bem como A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, demonstrada a natureza intelectual, e a notória especialidade do artista.

A contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, e uma das hipóteses de inexigibilidade, art. 74, inc. II da Lei 14.133/2021, sendo esta uma situações em que, a Administração Pública queira um produto artístico a ser elaborado sob demanda, não estará obrigada a realizar licitação, pois pretende a contratação de um específico trabalho, sendo esta uma escolha discricionária, que busca a qualidade do produto artístico e o resultado, ou seja, levada em consideração quanto ao julgamento do desempenho do artista específico, para que a obra leve o seu nome e as características específicas que decorrem de sua personalidade e de seu modo de fazer arte.

Na análise da observância dos requisitos legais impostos, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), com Notas Fiscais.

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado comprovando a regularidade fiscal e jurídica, os quais estão anexados, comprovando que preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

DO EXPOSTO, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade e HOMOLOGAÇÃO da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 27 de fevereiro de 2026.

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 03/2026

Nos termos do art. 72, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 20/2026, Inexigibilidade 03/2026 e autorizo a contratação da empresa **MARCIO PEDRO RECH**, inscrita no CNPJ nº 21.890.927/0001-14, para contratação de empresa visando a prestação de serviço para evento do dia internacional da mulher, através da realização de palestra show em comemoração ao dia referido, no valor total de R\$7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais).

Planalto/RS, 04 de março de 2026.

Cristiano Gnoatto
Prefeito Municipal